

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nas Portarias MP nº 30, de 16 de março de 2000, e nº 211, de 28 de abril de 2010, o Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, nos arts. 6º, incisos III e IV, e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, nos arts. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e nos arts. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que informam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Delegar aos Superintendentes do Patrimônio da União a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I) entrega de imóveis para a Administração Pública Federal;

II) exame e concessão da Autorização de Uso de que trata o art. 1º, da Portaria nº 100, de 03 de junho de 2009, e o art. 1º, da Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União;

III) a elaboração e homologação de Planta Genérica de Valores (PGV);

IV) a homologação dos Laudos de Avaliação;

V) envio e retirada de imóveis para o Fundo Contingente, previsto no art. 6º, da Lei nº 11.483/07;

VI) recebimento da documentação e assinatura dos respectivos termos de transferência de imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA;

VII) gestão da carteira imobiliária da extinta RFFSA, notadamente para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

a) representação da União nos procedimentos de registros cartoriais;

b) substituição dos contratos de promessa de compra e venda e de cessão de direitos por instrumentos definitivos, observando-se a legislação vigente;

c) substituição dos contratos de utilização de imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA por termos de entrega ou contratos de cessão de uso, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, quando não colidirem com os interesses da União ou com as normas vigentes;

d) renegociação prevista no art. 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, observados os critérios previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e nas normas vigentes à época da celebração dos contratos, quando for o caso, assim como os critérios e prioridades definidas em Grupo de Trabalho instituído em portaria específica; e

e) assinatura do documento de quitação de dívidas e dos saldos devedores.

§ 1º. Na hipótese do inciso V:

I) as Superintendências do Patrimônio da União consultarão com 30 (trinta) dias de antecedência o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do Ministério da Cultura, e a Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT, do Ministério dos Transportes, acerca da conveniência da destinação de imóvel ao Fundo Contingente; e

II) existindo manifestação contrária do IPHAN ou da SPNT acerca da remessa do imóvel ao Fundo Contingente, o assunto será encaminhado para o Órgão Central para decisão.

§ 2º. Após o recebimento da documentação prevista no inciso VI do "caput", a Superintendência do Patrimônio da União remeterá o termo de transferência assinado para o Departamento de Incorporação de Imóveis.

Art. 2º Subdelegar competência aos Superintendentes do Patrimônio da União, observadas as disposições legais e regulamentares, para autorizar:

I - a doação de imóveis da União avaliados em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para projetos das áreas de educação, saúde e pesquisa, quando figurarem como donatários Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações e empresas públicas federais, estaduais, distritais ou municipais;

II - a transferência do domínio pleno de bens imóveis rurais da União ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para utilização em projetos de reforma agrária;

III - a cessão gratuita, sob quaisquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de imóveis de domínio da União com área inferior a:

a) 30 ha (trinta hectares) em área urbana e 50 ha (cinquenta hectares) em área rural na Região Norte;

b) 20 ha (vinte hectares) em área urbana e 40 ha (quarenta hectares) em área rural nas Regiões Nordeste e Centro Oeste; e

c) 15 ha (quinze hectares) em área urbana e 25 ha (vinte e cinco) em área rural nas Regiões Sudeste e Sul;

IV - a cessão onerosa de imóveis da União quando figurarem como cessionários pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - a cessão provisória de uso gratuito de imóveis da União, quando houver urgência em razão da necessidade de proteção ou manutenção do imóvel;

VI - a cessão provisória de bens imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excetuados aqueles destinados ao Fundo Contingente;

VII - a autorização de obra:

a) em áreas de uso comum do povo de domínio da União, quando a intervenção a ser realizada não alterar essa característica, dispensando posterior cessão;

b) quando as obras importem na execução de atividade transitória, ainda que o projeto final implique o uso exclusivo do imóvel pelo interessado ou terceiros; e

c) quando as obras forem necessárias à guarda e à preservação do imóvel.

VIII - concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM);

IX - a venda e a permuta de imóveis da União cujo valor de avaliação não ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º No ato autorizativo da doação prevista no inciso I, deverá constar sua finalidade, bem como encargos e prazo para seu cumprimento, devendo o respectivo contrato conter cláusula de reversão do bem na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos.

§2º O ato da cessão provisória prevista no inciso VI deverá ser fundamentado, podendo ser revogado a qualquer momento se o interesse público o exigir, ou terá validade até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva.

§3º A cessão provisória de que trata o inciso V será formalizada quando houver urgência em razão da necessidade de proteção ou manutenção do imóvel, regularização dominial ou interesse público, devendo o respectivo instrumento conter cláusula resolutiva para o caso de necessidade ou interesse público superveniente.

§4º Para fins de fiscalização do uso dos bens doados ou cedidos na forma deste artigo, poderão figurar como intervenientes nos contratos a Controladoria-Geral da União, caso o beneficiário integre a Administração Pública Federal ou se trate de entidade privada, ou os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, onde houver, na hipótese de a doação ou cessão ser realizada em favor de entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, respectivamente.

§5º A autorização da doação deverá ser precedida de avaliação do imóvel a ser doado, podendo o donatário arcar com os custos decorrentes.

Art. 3º. Subdelegar aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I - aceitação e recusa de dação em pagamento e de doação, com ou sem encargos, de bens imóveis à União; e

II - decidir a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico.

Art. 4º. As Superintendências Estaduais do Patrimônio da União ficam autorizadas a lavrar os termos de incorporação de imóveis oriundos de empresas e órgãos extintos.

Art. 5º. A concessão de aforamento oneroso com base no direito de preferência previsto no art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, deverá ser homologada pela Secretária do Patrimônio da União apenas quando presentes as seguintes situações:

I) imóvel situado em faixa de fronteira;

II) imóvel cujo valor de avaliação ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

III) imóvel que se localize em mais de um Estado da federação.

Parágrafo único. Os processos que atualmente se encontram no Órgão Central, para fins de homologação, e que não se enquadrem nas hipóteses acima, deverão ser remetidos às respectivas Superintendências Estaduais do Patrimônio da União, para regular prosseguimento do feito, de acordo com cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Destinação Patrimonial.

Art. 6º. Os Departamentos da Secretaria do Patrimônio da União, caso necessário, expedirão orientações complementares acerca dos assuntos previstos nesta Portaria.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, bem como demais disposições em contrário.

Art. 8º. Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE



OTHER ALTERNATE ORGANS:

ΟΛΥΜΠΙΑ ΔΙΕΚΕΦΕΡΕΣ ΟΡΓΑΝΙΣΜΟΣ

Quinn Alexander Cummings

James Alexander Cunningham

Outras Atividades Descontáveis

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

Notas Aterugdo Orogemadise

Other Member's Comments

SIDP Formalizzato n° 312

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2260 Alto da Rua XV – 80.050-00 Curitiba – PR
Fone/FAX (41) 3218-8910 cju.pr@agu.gov.br

21
L

PARECER Nº 286/2011/CJU-PR/CGU/AGU
PROCESSO Nº 04936.004801/2010-24

INTERESSADO: Superintendência do Patrimônio da União no Paraná

ASSUNTO: Consulta – Minuta de Termo de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Doação, com encargo.

I – Minuta de Termo de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Doação, com encargo. Manifestação jurídica favorável.

Ilustríssimo Senhor Coordenador,

1. A Superintendência do Patrimônio da União no Paraná encaminha a este Órgão Consultivo o processo administrativo em epígrafe, para fins de análise e aprovação de minuta de Termo de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Doação, com encargo, celebrada entre o Município de Telêmaco Borba/PR e a União.
2. A minuta, ora encaminhada para análise, refere-se aos imóveis constituídos pelos Lotes de Terrenos urbanos de nºs 04/05 e 06 da Quadra 68, do Loteamento denominado Cidade Nova, com áreas de 543,75, 504,00 e 468,00 metros quadrados, respectivamente, sem benfeitorias, situados no Município de Telêmaco Borba/PR, conforme elementos constantes das Matrículas de Nºs 24.943, 24.944 e 24.945 do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba/PR.
3. Os citados imóveis foram adquiridos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por meio de Escritura Pública de Doação, com encargo, lavrada em 23/04/2008, às fls. 097/105 do Livro nº 277, no Cartório Daissy – Serviços Notariais de Telêmaco Borba/PR, com fulcro na Lei Municipal Nº 1.659, de 19/03/2008, publicada no Boletim Oficial de 17/03/2008, para o fim exclusivo da construção do Fórum Eleitoral de Telêmaco Borba, consoante documentação acostada nestes autos.
4. No entanto, conforme informação contida no item 3 do expediente de fls. 43/44, *"houve vício na lavratura da Escritura Pública, com impropriedade na representação legal da União, bem como omissão da manifestação expressa de aceitação da liberalidade, diante do que*

1

os atos cartoriais carecem de Retificação e Ratificação, bem como declarar aceitação da doação".

5. Em vista disso, a SPU/PR lavrou a minuta do Termo de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Doação, com encargo, de fls. 41/42, ora submetida à análise.

6. Diante da admissibilidade da proposição da referida necessidade de rerratificação da mencionada Escritura Pública, conforme se verifica do teor do citado item 3 do documento de fls. 43/44, prática esta delegada pela Portaria SPU Nº 437, de 28 de novembro de 2008, aos Gerentes Regionais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prossegue-se então no seu exame.

Análise da Minuta do termo de Retificação e Ratificação

7. Examinando, pois, a minuta encaminhada pela SPU/PR, nos termos dos documentos anexados aos autos, cabe observar que as suas cláusulas estão redigidas especificamente para atender o propósito de proceder à correção na representação da União, figurando assim, na sua Cláusula Terceira, o Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, posto que, a Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009 e a Portaria 437/2008 acima aludida, autorizam esse agente público, assim proceder.

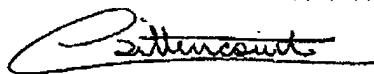
8. Verifica-se que o conteúdo da Cláusula Segunda, Terceira e Quarta está primeiro apontando impropriedade na representação legal da União e a omissão de manifestação expressa de aceitação da liberalidade, na forma dos artigos 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406, de 10/01/2002 (Segunda); em seguida, promovendo a retificação para corrigir a representação da União, onde figura agora a pessoa do Superintendente Regional da SPU/PR (Terceira); a aceitação da liberalidade com encargo em nome da União (Terceira); retifica expressamente a mencionada escritura pública e ainda, ratifica as demais cláusulas e disposições nela contidas (Quarta).

9. Nesse contexto, implica afirmar que ao fazer constar expressamente as novas disposições corretivas nas respectivas cláusulas examinadas, a Administração está com isso zelando pela segurança jurídica do ato. Cumpre, pois, à SPU/PR providenciar a devida averbação do presente Termo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba/PR.

10. Destarte, opina-se, s.m.j., favoravelmente quanto à regularidade da minuta do Termo de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Doação, com encargo, de fls. 41/42, encaminhada à apreciação deste Órgão Consultivo.

A consideração superior.

Curitiba, 04 de maio de 2011.



Claudete Bittencourt

Advogada da União



MP / SPU
04936.004146/2013-57
26/07/2013

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 25 de julho de 2013.

Ofício n.º 136/2013 - GP

Senhor Superintendente,

Conforme Ofício nº 1365/2013/DIGEP/SPU/PR/MP, encaminhamos o Termo de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Doação, em três vias, devidamente assinado e com firma reconhecida do prefeito Luiz Carlos Gibson.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Ilmo. Senhor

DINARTE ANTONIO VAZ

Superintendente da Secretaria do Patrimônio da União no Paraná
Curitiba - PR

	MP - SPU/PR
26 JUL. 2013	
	
CÓDIGO PROTOCOLO 04936	



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDENCIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ



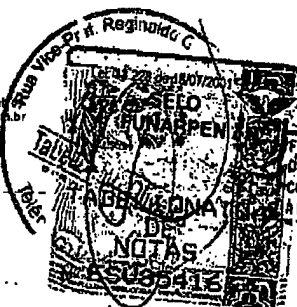
AQUISIÇÃO
LIVRO - PR - 09 - FL. 39

TERMO DE RETIFICAÇÃO e RATIFICAÇÃO de Escritura Pública de Doação, com encargo, celebrada entre o Município de Telêmaco Borba, e a União dos imóveis constituídos pelos Lotes de Terrenos urbanos de nºs 04/05 e 06 da Quadra 68, do Loteamento denominado Cidade Nova, com áreas de 543,75m², 504,00m² e 468,00m², respectivamente, sem benfeitorias, Município e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, conforme elementos constantes do Processo Administrativo n.º 04936.004801/2010-24.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2013, na Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, compareceu, relativamente a Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Doação, com Encargo, de um lado, como Outorgante Doador, o Município de Telêmaco Borba/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça. Dr. Horácio Klabin nº 37, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Gibson, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.726.979 II-PR, inscrito no CPF/MF nº 252 665 519 68 residente e domiciliado à Alameda Washington Luiz, 767, CEP 84266-450 - Bairro Alto das Oliveiras, Município de Telêmaco Borba/PR, e de outro lado como Outorgante Donatária, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com as Portarias nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, anexada fls. 38 a 40, pela pessoa do Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, Dinarte Antônio Vaz, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 580.090-0 II-PR, e do CPF/MF nº 003.005.869-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, representante da União foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que, por Escritura Pública de Doação, com Encargo, lavrada em 23 de abril de 2008, às folhas 097/105, do Livro nº. 277, no Cartório Daisy – Serviço Notariais de Telêmaco Borba/PR, a União adquiriu do Município de Telêmaco Borba, por meio da Lei Municipal de nº 1659/2008, de 19 de março de 2008, publicada no Boletim Oficial de 17/03/2008, os imóveis constituídos pelos Lotes de Terrenos urbanos de nºs 04/05 e 06 da Quadra 68, do Loteamento denominado Cidade Nova, com áreas de 543,75m², 504,00m² e 468,00m², respectivamente, sem benfeitorias, Município e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, os quais destinam-se a instalação, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, de um Fórum Eleitoral, dotado de Central de Atendimento ao Eleitor, devendo esta construção ser concluída no prazo de 02(dois) anos a contar da publicação desta Lei para implantação do Fórum, tendo as seguintes divisas metragens e confrontações: Lote de terreno urbano nº 04 da quadra nº 68: "Frente para a Avenida Nossa Senhora de Fátima, numa extensão de 18,50 metros, confrontando lateralmente ao lado direito com o lote nº 03 numa extensão de 29,50 metros, ao lado esquerdo com o lote nº 05 numa extensão de 28,50 metros, e aos fundos com os lotes 19 e 20 numa extensão de 19,00 metros, delimitando desta forma uma área de 543,75m² (quinhentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros)"; Lote de terreno urbano nº 05 da quadra nº 68: "Frente para a Avenida Nossa Senhora de Fátima, numa extensão de 18,00 metros, confrontando lateralmente ao lado direito com o lote nº 04 numa extensão de 28,50 metros, ao lado esquerdo com o lote nº 06 numa extensão de 26,50 metros, e aos fundos com os lotes 17, 18 e 19 numa extensão de 18,50 metros, delimitando desta forma uma área de 504,00m² (quinhentos e quatro metros quadrados)"; Lote de terreno urbano nº 06 da quadra

REC. No: 236623. Reconheço a(s) assinatura(s)
por SEMELHANÇA de:
(1) LUIZ CARLOS GIBSON
Telmaco Borba, 20 de Junho de 2013
Em testemunho da Verdade.
ANA CAROLINA DEBAS-Escritora Notaria
Emolumentos: R\$ 3.08 (21,73 VRC) - Custo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 3,08



FEITO POR SEMELHANÇA OIANTE
DA IMPOSSIBILIDADE DO
COMPARECIMENTO DO INTERESSADO
A SERVENTIA CONFIRME ITEM CN 11.6.3.1



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDENCIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ



AQUISIÇÃO
LIVRO - PR - 09- FL. 40

nº 68: "Frente para a Avenida Nossa Senhora de Fátima, numa extensão de 18,00 metros, confrontando lateralmente ao lado direito com o lote nº 05 numa extensão de 26,50 metros, ao lado esquerdo com o lote nº 07 numa extensão de 26,00 metros, e aos fundos com os lotes 17 numa extensão de 17,50 metros, delimitando desta forma uma área de 468,00m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados)"; devidamente Matriculados sob nºs 24.943, 24.944 e 24.945, do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba/PR;

CLÁUSULA SEGUNDA - que, entretanto, na mencionada Escritura Pública de Doação com encargo houve impropriedade na representação legal da União, que consiste em substituir a Diretora Geral do Tribunal Regional Eleitoral pelo Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, e ratifica os demais termos da Doação, em especial a manifestação de aceitação da liberalidade na forma estabelecida nos arts. 538 e 553 do Novo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CLÁUSULA TERCEIRA - que, no intuito de corrigir os erros apontados na cláusula anterior, na cláusula anterior, fica declarado que a aquisição do imóvel acima descrito e caracterizado foi feita pela União, cuja representação se declara corrigida, neste Termo, na pessoa do Superintendente do Patrimônio da União no Paraná e a liberalidade com encargo foi aceita em nome da União conforme Portaria nº 42, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 01, de 23 de maio de 2011;

CLÁUSULA QUARTA - que, assim sendo, por força deste ato e na melhor forma de direito, retifica a mencionada escritura pública de doação com encargo conforme Cláusula Terceira, como de fato retificado tem, ratificando-a nas demais cláusulas e disposições nela contidas, para que, com a retificação ora feita fique produzindo todos os seus efeitos legais e contratuais, da qual o presente termo fica fazendo parte integrante, passando os dois instrumentos a constituir um todo único e indivisível. E, para constar eu, Marilene M. Lazinski, matrícula SIAPE nº 40.606, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO de Escritura Pública de Doação, com encargo**, o qual tem força de escritura pública, de acordo com o art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, que deu nova redação ao inciso VI do artigo 13 do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, o qual lido e achado conforme, o qual lido e achado conforme, vai assinado por Sonia Cristina Santos Sbalqueiro chefe Substituta da DIGEP/SPU/PR, dou fé e assino.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

DINARTE ANTONIO VAZ
Outorgada Donatária
UNIÃO

LUIZ CARLOS GIBSON
Outorgante Doador
Município de Telêmaco Borba/PR



Testemunhas:

MARIA JULIA REGIS - Servidora Pública Federal

CPF.: 296 188 789 53

CELSON CANDIDO DA SILVA - Servidor Público Federal

CPF.: 826 400 768 68

25
h

TABELIONATO OLIVEIRA
CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA - Tabeliã
Rua Visconde Próf. Reginaldo Guedes Nogueira, 416 - sala 02, CEP 86261-020, Curitiba
Tel: 3272-3770, Fone: (41) 3272-3770. Email: oliveira@tabela.com.br

REC. No: 236623, Reconheço a(s) assinatura(s)
por SEMELHANÇA de:

(1) LUIZ CARLOS GIBSON

Tel: 3272-3770, Fone: (41) 3272-3770

Em testemunho da verdade.

ANA CAROLINA DEBAS - Escrivã, Notária

Emolumentos: R\$ 3,08 (21,73 VRC) - taxa: R\$ 0,00 - Total: R\$ 3,08





Ofício nº 212/2017-CMP-T.R.E/PR

Curitiba-PR, 13 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ARTUR DE MATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Av. Horácio Klabin, 37 – Centro
CEP 84261-170- Telêmaco Borba/PR

Assunto: Regularização de Imóvel doado ao T.R.E.

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado pela SPU - Secretaria de Patrimônio da União em seu Ofício nº 26.655/2016-MP, em anexo, ratificamos a solicitação de alteração dos registros.

Solicitamos urgência na regularização, a fim de viabilizar a documentação do imóvel junto à Secretaria de Patrimônio da União.

Para maiores esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem realizados, poderá ser contatada a Superintendência do Patrimônio da União, através da Sra. Juliana, pelo telefone 0xx-41-3254-6365 e-mail juliana.l.souza@planejamento.gov.br, bem como na Coordenadoria de Material e



Tribunal Regional Eleitoral
do Paraná

Patrimônio, com as servidoras Marlene R. Kovalskie e Silvana S. de Paula através do telefone 0xx- 41.3330-8600.

MARLENE REGINA KOVALSKI
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Telêmaco Borba - Estado do Paraná

ALESSANDRO AUGUSTO DE ARAUJO - AGENTE DELEGADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de Inteiro Teor da Matrícula número **24943**, conforme

Mat. nº **24.943**

República Federativa do Brasil

Fls. **001**



Estado do Paraná - Comarca de TELÊMACO BORBA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Lenir de Castro Ribas

OFICIAL DESIGNADA

LIVRO 2 REGISTRO GERAL



DATA: 17 (dezessete) de outubro de 2008 (dois mil e oito).

DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano nº 04 da quadra nº 68, do loteamento denominado Cidade Nova, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para Avenida Nossa Senhora de Fátima, numa extensão de 18,50 metros, confrontando lateralmente ao lado direito com o lote nº 03 numa extensão de 29,50 metros, ao lado esquerdo com o lote nº 05 numa extensão de 28,50 metros, e aos fundos com os lotes 19 e 20 numa extensão de 19,00 metros, delimitando desta forma uma área de **543,75 m²** (quinhentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros).- **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, nesta cidade.- Imóvel transcrito anteriormente na Transcrição nº 4.376 do Livro 03-B do L.º 02 do Registro Geral deste Ofício e desmembrado para esta conforme Escritura Pública de Doação, lavrada no Tabelionato Borba, desta cidade, sob o L.º 277-N, fls. 097/105, firmada entre as partes em data de 23/04/2008.- Eu, *[Assinatura]* Bel. Sírío de Castro Ribas Júnior - Oficial Substituto.-

R. 01 - M. 24.943 - Protocolo nº 66.453, em 17 de outubro de 2008.

DOAÇÃO - FORMA: Escritura Pública de Doação, lavrada no Tabelionato Borba, desta cidade, sob o L.º 277-N, fls. 097/105, datada de 23 de abril de 2008.- **OUTORGANTE**

DOADOR: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercícios Eros Danilo Araujo, brasileiro, casado, medico, RG 1.101.915-3, CPF 275.606.869-15, residente e domiciliado na Avenida Tupiniquins nº 193, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nesta cidade.- **OUTORGADO DONATÁRIO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - UNIÃO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Parolin, nº 224,

no bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba-PR, sendo neste ato representado pela Diretoria Geral do TER/PR, Dra. Ana Flora França e Silva, brasileira, casada, Diretora Geral do TER/PR, RG 1.261.919, CPF 434.226.919-87, residente e domiciliada na Rua Pianista Luis Thomaszeck, nº 18, no bairro Vista Alegre, na cidade de Curitiba-Pr., e ora de passagem por esta cidade, conforme portaria nº 175/2008.- **IMÓVEL:** Lote de terreno urbano nº 04 da quadra nº 68, do loteamento denominado Cidade Nova, com frente para Avenida Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, com uma área de **543,75 m²** (quinhentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros), com demais medidas e confrontações contidas na descrição desta matrícula.- **VALOR:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).- **FINALIDADE:** Implantação do Fórum.- **CONDIÇÕES:** O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná beneficiado coma doação da área constante da presente lei, terá o prazo de 02 anos para implantação do Fórum, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da doação seja revertido ao patrimônio publico municipal incontinente e sem aviso prévio, interposição ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.- Que o imóvel ora doado

Segue no Verso



Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Alessandro Augusto de Araujo
Agente Delegado
Telêmaco Borba - Paraná

FLS. Vº
001

fica gravado com a cláusula de Inalienabilidade e de Reversão Automática a qualquer título, pelo período de 02 anos, não podendo ser destinada a outras atividades e ou funções aqui determinadas, sendo que o não cumprimento das condições aqui estabelecidas implica na rescisão da presente doação com a reversão do imóvel ao Município, independentemente de quaisquer indenizações a título de benfeitorias acessadas.- Em caso de extinção do Donatário por qualquer motivo, o imóvel doado bem com qualquer benfeitorias que tenham sido edificadas que tenham sido edificadas no mesmo, retornarão ao Patrimônio Público. Finalmente pelos representantes legais do Outorgante Doador e Outorgado Donatário, foi dito que concordam expressamente com a presente doação e esta escritura em todos os termos havendo-a, por valiosa e firme para todos os efeitos. ITCMD isento com base no artigo 4º, inciso V, da Lei n.º 8.927/88. Funrejus isento, conforme artigo 3º, inciso VII, item 19, da Lei n.º 12.604/99.- Custas VRC 1.935,00 – R\$ 203,18.- Eu, Bel. Sírío de Castro Bel. Sírío de Castro Ribas Júnior – Oficial Substituto.

CONFERE COM O ORIGINAL DESTA
OFÍCIO, DO QUE DOU FE.
TELÊMACO BORBA - PR

23 MAIO 2017

☒ Agente Delegado ☐ Agente Delegado Substituto
☐ Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº

wUMPL . XLCpV . h4kWb - VMP66 . 8HRrf

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Emolumentos.....	R\$ 12,19
Registro ou averbações ..	R\$ 0,36
Buscas.....	R\$ 2,18
Funrejus	R\$ 3,68
Selo	R\$ 4,40

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Alessandro Augusto de Araújo
Agente Delegado
Telêmaco Borba - Paraná



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Telêmaco Borba - Estado do Paraná

ALESSANDRO AUGUSTO DE ARAUJO - AGENTE DELEGADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de Inteiro Teor da Matrícula número **24944**, conforme

Mat. nº **24.944**

República Federativa do Brasil

Fls. **001**

Estado do Paraná - Comarca de TELÊMACO BORBA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Lenir de Castro Ribas

OFICIAL DESIGNADA

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

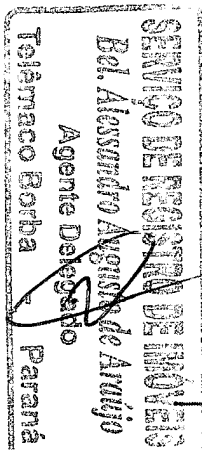


DATA: 17 (dezessete) de outubro de 2008 (dois mil e oito).
DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano nº 05 da quadra nº 68, do loteamento denominado Cidade Nova, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para Avenida Nossa Senhora de Fátima, numa extensão de 18,00 metros, confrontando lateralmente ao lado direito com o lote nº 04 numa extensão de 28,50 metros, ao lado esquerdo com o lote nº 06 numa extensão de 26,50 metros, e aos fundos com os lotes 17, 18 e 19 numa extensão de 18,50 metros, delimitando desta forma uma área de **504,00 m2** (quinhentos e quatro metros quadrados).- **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, nesta cidade.- Imóvel transcrito anteriormente na Transcrição nº 4.376 do Livro 03-B do L.º 02 do Registro Geral deste Ofício e desmembrado para esta conforme Escritura Publica de Doação, lavrada no Tabelionato Borba, desta cidade, sob o nº 277-N, fls. 097/105, firmada entre as partes em data de 23/04/2008.- Eu, *Bel. Sírío de Castro Ribas Júnior* - Oficial Substituto.

R. 01º M. 24.944 - Protocolo nº 66.453, em 17 de outubro de 2008.
DOAÇÃO - FORMA: Escritura Pública de Doação, lavrada no Tabelionato Borba, desta cidade, sob o L.º 277-N, fls. 097/105, datada de 23 de abril de 2008.- **OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercícios Eros Danilo Araujo, brasileiro, casado, medico, RG 1.101.915-3, CPF 275.606.869-15, residente e domiciliado na Avenida Tupiniquins nº 193, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nesta cidade.- **OUTORGADO DONATÁRIO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - UNIÃO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Parolin, nº 224, no bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba-PR, sendo neste ato representado pela Diretoria Geral do TER/PR, Dra. Ana Flora França e Silva, brasileira, casada, Diretora Geral do TER/PR, RG 1.261.919, CPF 434.226.919-87, residente e domiciliada na Rua Pianista Luis Thomaszeck, nº 18, no bairro Vista Alegre, na cidade de Curitiba-Pr., e ora de passagem por esta cidade, conforme portaria nº 175/2008.- **IMÓVEL:** Lote de terreno urbano nº 05 da quadra nº 68, do loteamento denominado Cidade Nova, com frente para Avenida Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, com uma área de **504,00 m2** (quinhentos e quatro metros quadrados), com demais medidas e confrontações contidas na descrição desta matrícula.- **VALOR:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).- **FINALIDADE:** Implantação do Fórum.- **CONDIÇÕES:** O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná beneficiado como doação da área constante da presente lei, terá o prazo de 02 anos para implantação do Fórum, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da doação seja revertido ao patrimônio publico municipal incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.- Que o imóvel ora doado fica gravado com a clausula de

Segue no Verso

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



FLS. Vº

001

Inalienabilidade e de Reversão Automática a qualquer título, pelo período de 02 anos, não podendo ser destinada a outras atividades e ou funções aqui determinadas, sendo que o não cumprimento das condições aqui estabelecidas implica na rescisão da presente doação com a reversão do imóvel ao Município, independentemente de quaisquer indenizações a título de benfeitorias acessadas.- Em caso de extinção do Donatário por qualquer motivo, o imóvel doado bem com qualquer benfeitorias que tenham sido edificadas que tenham sido edificadas no mesmo, retornarão ao Patrimônio Público. Finalmente pelos representantes legais do Outorgante Doador e Outorgado Donatário, foi dito que concordam expressamente com a presente doação e esta escritura em todos os termos havendo-a, por valiosa e firme para todos os efeitos. I CMD isento com base no artigo 4º, inciso V, da Lei n.º 8.927/88. Funrejus isento, conforme artigo 3º inciso VII, item 19, da Lei n.º 12.604/99.- Custas VRC 1.935,00 – R\$ 203,18.- Eu, Bel. Sírío de Castro Ribas Júnior – Oficial Substituto.-----

CONFERE COM O ORIGINAL DESTES
OFÍCIO, DO QUE DOU FÉ.
TELEMÃO BORBA - PR

23 MAIO 2017

☒ Agente Delegado ☐ Agente Delegado Substituto
☐ Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº

jUMPL . qRKJQ . WukWC - sbTM6 . TDcK9

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Emolumentos.....	R\$ 12,19
Registro ou averbações..	R\$ 0,36
Buscas.....	R\$ 2,18
Funrejus	R\$ 3,68
Selo	R\$ 4,40



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Alessandro Augusto de Araújo
Agente Delegado
Telêmaco Borba - Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Telêmaco Borba - Estado do Paraná

ALESSANDRO AUGUSTO DE ARAUJO - AGENTE DELEGADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de Inteiro Teor da Matrícula número 24945, conforme

Mat. nº 24.945

República Federativa do Brasil

Fis. 001



Estado do Paraná - Comarca de TELÊMACO BORBA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Lenir de Castro Ribas

OFICIAL DESIGNADA

LIVRO 2 REGISTRO GERAL



DATA: 17 (dezessete) de outubro de 2008 (dois mil e oito).

DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano nº 06 da quadra nº 68, do loteamento denominado Cidade Nova, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para Avenida Nossa Senhora de Fátima, numa extensão de 18,00 metros, confrontando lateralmente ao lado direito com o lote nº 05 numa extensão de 26,50 metros, ao lado esquerdo com o lote nº 07 numa extensão de 26,00 metros, e aos fundos com o lote 17 numa extensão de 17,50 metros, delimitando desta forma uma área de **468,00 m2** (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados).- **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, nesta cidade.- Imóvel transcrito anteriormente na Transcrição nº 4.376 do Livro 03-B do L.º 02 do Registro Geral deste Ofício e desmembrado para esta conforme Escritura Publica de Doação, lavrada no Tabelionato Borba, desta cidade, sob o L.º 277-N, fls. 097/105, firmada entre as partes em data de 23/04/2008.- Eu, Bel. Sírío de Castro Ribas Júnior - Oficial Substituto.

R. 01 - M. 24.945 - Protocolo nº 66.453, em 17 de outubro de 2008.

DOAÇÃO - FORMA: Escritura Pública de Doação, lavrada no Tabelionato Borba, desta cidade, sob o L.º 277-N, fls. 097/105, datada de 23 de abril de 2008.- **OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercícios Eros Danilo Araujo, brasileiro, casado, medico, RG 1.101.915-3, CPF 275.606.869-15, residente e domiciliado na Avenida Tupiniquins nº 193, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nesta cidade.- **OUTORGADO DONATÁRIO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA - PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - UNIÃO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Parolin, nº 224, no bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba-PR, sendo neste ato representado pela Diretoria Geral do TER/PR, Dra. Ana Flora França e Silva, brasileira, casada, Diretora Geral do TER/PR, RG 1.261.919, CPF 434.226.919-87, residente e domiciliada na Rua Pianista Luis Thomaszeck, nº 18, no bairro Vista Alegre, na cidade de Curitiba-Pr., e ora de passagem por esta cidade, conforme portaria nº 175/2008.- **IMÓVEL:** Lote de terreno urbano nº 06 da quadra nº 68, do loteamento denominado Cidade Nova, com frente para Avenida Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, com uma área de **468,00 m2** (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), com demais medidas e confrontações contidas na descrição desta matrícula.- **VALOR:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).- **FINALIDADE:** Implantação do Fórum.- **CONDIÇÕES:** O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná beneficiado como doação da área constante da presente lei, terá o prazo de 02 anos para implantação do Fórum, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da doação seja revertido ao patrimônio publico municipal incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.- Que o imóvel ora doado fica gravado com a

Segue no Verso



Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Serviço de Registro de Imóveis
Telêmaco Borba - Paraná
Bel. Alessandro Augusto de Araujo
Agente Delegado

FLS. Vº
001

clausula de Inalienabilidade e de Reversão Automática a qualquer título, pelo período de 02 anos, não podendo ser destinada a outras atividades e ou funções aqui determinadas, sendo que o não cumprimento das condições aqui estabelecidas implica na rescisão da presente doação com a reversão do imóvel ao Município, independentemente de quaisquer indenizações a título de benfeitorias acessadas.- Em caso de extinção do Donatário por qualquer motivo, o imóvel doado bem com qualquer benfeitorias que tenham sido edificadas que tenham sido edificadas no mesmo, retornarão ao Patrimônio Publico. Finalmente pelos representantes legais do Outorgante Doador e Outorgado Donatário, foi dito que concordam expressamente com a presente doação e esta escritura em todos os termos havendo-a, por valiosa e firme para todos os efeitos. ITCMD isento com base no artigo 4º, inciso V, da Lei n.º 8.927/88. Funrejus isento, conforme artigo 3º, inciso VII, item 19, da Lei n.º 12.604/99.- Custas VRC 1.935,00 - R\$ 203,18.- Eu, Bel. Sírío de Castro Ribas Júnior - Oficial Substituto.

CONFERE COM O ORIGINAL DESTES
OFÍCIO, DO QUE DOU FÉ.
TELÊMACO BORBA - PR

23 MAIO 2017

☒ Agente Delegado ☐ Agente Delegado Substituto
☐ Escrevente

Serviço de Registro de Imóveis
Bel. Alessandro Augusto de Araújo
Agente Delegado
Telêmaco Borba - Paraná

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº

DUMPL . NdVJQ . nrkWQ - 4nYM6 . vwp7o
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Emolumentos	R\$ 12,19
Registro ou averbações ..	R\$ 0,36
Buscas	R\$ 2,18
Funrejus	R\$ 3,68
Selo	R\$ 4,40

